

diante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério da Guerra, um crédito especial da quantia de 10.000\$, a qual é inscrita no orçamento do segundo dos referidos Ministérios em vigor no corrente ano económico (Julho a Dezembro de 1935) pela seguinte forma:

#### CAPÍTULO 9.º

##### Serviços de Artilharia

##### Escola Prática de Artilharia

Artigo 189.º — Despesas de conservação e aproveitamento do material:

1) De semoventes:

a) Veículos com motor:

Gasolina, óleo e ingredientes para funcionamento da bateria motorizada da Escola . . . . .	10.000\$00
--------------------------------------------------------------------------------------------	------------

Art. 2.º É anulada a importância de 10.000\$ na verba da alínea f) «Substituição das placas positivas da bateria de acumuladores de Alpena II» do n.º 2) do artigo 164.º, capítulo 9.º, do orçamento do Ministério da Guerra para 1934-1935 (Julho a Dezembro de 1935).

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 27 de Janeiro de 1936.— ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Henrique Linhares de Lima* — *Manuel Rodrigues Júnior* — *Abílio Augusto Valdez de Passos e Sousa* — *Aníbal de Mesquita Guimarães* — *Armando Rodrigues Monteiro* — *Duarte Pacheco* — *José Silvestre Ferreira Bossa* — *Eusébio Tamagnini de Matos Encarnação* — *Sebastião Garcia Ramires* — *Rafael da Silva Neves Duque*.

## MINISTÉRIO DA MARINHA

### 6.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

#### Decreto-lei n.º 26:274

Com fundamento nas disposições do § 4.º do artigo 13.º do decreto-lei n.º 24:124, de 30 de Junho de 1934, e nas do artigo 2.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, e mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do último artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º O disposto no artigo 13.º do decreto-lei n.º 24:124, de 30 de Junho de 1934, não é applicável à parte complementar de que trata a alínea a) do artigo 2.º do decreto-lei n.º 25:299, de 6 de Maio de 1935, da verba de 300.000\$ inscrita no capítulo 3.º «Comando Geral da Armada — Hospital da Marinha», artigo 33.º «Material de consumo corrente», n.º 5) «Medicamentos para consumo das enfermarias do Hospital e do banco, etc.», do orçamento do Ministério da Marinha para o ano económico de 1934-1935.

Art. 2.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério da Marinha, um crédito especial da quantia de 83.000\$, a fim de reforçar a parte complementar da verba citada no artigo anterior.

Art. 3.º É anulada a quantia de 83.000\$ na verba de 425.000\$ correspondente à parte complementar de que trata a alínea a) do artigo 2.º do mencionado decreto-lei n.º 25:299 da verba de 850.000\$ inscrita no capítulo 14.º do mesmo orçamento, artigo 269.º «Previsão para reforços necessários resultantes da reorganização da marinha de guerra».

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 27 de Janeiro de 1936.— ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Henrique Linhares de Lima* — *Manuel Rodrigues Júnior* — *Abílio Augusto Valdez de Passos e Sousa* — *Aníbal de Mesquita Guimarães* — *Armando Rodrigues Monteiro* — *Duarte Pacheco* — *José Silvestre Ferreira Bossa* — *Eusébio Tamagnini de Matos Encarnação* — *Sebastião Garcia Ramires* — *Rafael da Silva Neves Duque*.

## MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES

### 8.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

#### Decreto n.º 26:275

Considerando que, pelos resultados já apurados, as receitas da Administração dos Portos do Douro e Leixões no último semestre devem exceder em 300.000\$ as previstas, pelo que se torna necessário providenciar para que essa verba possa ser aplicada nas reparações do molhe sul do primeiro dos referidos portos;

Considerando que há também necessidade de reforçar algumas das verbas do referido orçamento, por eliminação noutras dotações;

Com fundamento na disposição do artigo 2.º do decreto n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, e mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo:

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º No Ministério das Finanças é aberto, a favor do das Obras Públicas e Comunicações, um crédito especial de 396.907,575, que reforçará as dotações do capítulo 9.º, artigo 114.º, do orçamento do segundo dos referidos Ministérios que vigorou para o ano económico de 1934-1935, inscrevendo-se por contrapartida a quantia de 300.000\$ na dotação do artigo 143.º, capítulo 5.º, do orçamento das receitas do Estado, e eliminando-se as seguintes quantias no capítulo 9.º do segundo dos referidos orçamentos:

Artigo 113.º — Pessoal do quadro . . . . .	680\$00
Artigo 115.º — Pagamento de serviços . . . . .	57.500\$00
Artigo 116.º — Diversos encargos . . . . .	33.727\$75

Art. 2.º No orçamento privativo da Administração dos Portos do Douro e Leixões, também do ano findo, são reforçadas as receitas com as seguintes verbas:

Impostos . . . . .	163.000\$00
Exploração . . . . .	137.000\$00
<b>Total . . . . .</b>	<b>300.000\$00</b>